

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
06/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
05/2002.**

SIGGO nº 39563

Processo nº 04009-00000502/2019-93

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR**, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ADRIANO GUEDES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.847.750 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 862.974.651-34, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 32, de 02 de agosto de 2019 publicado no DODF nº 152, de 13/08/2019, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 72.200-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 714.270 SSP/DF, e inscrita no CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora-Executiva, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 1, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência (25808180), da Justificativa de Dispensa de Licitação (26092450), com fulcro nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, de até 04 (quatro) reeducandos, a serem executados de forma contínua, relacionados às atividades de manutenção e conservação predial, recolhimento de bens inservíveis, copeiragem, serviços gerais, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003, a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime fechado, semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, consoante especifica a Proposta (23120099), ao Termo de Referência (25808180) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (26092450), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados no âmbito da SETUR e suas unidades vinculadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor de remuneração é distribuído por níveis, sendo o valor máximo estimado para a prestação dos serviços em Nível I no valor unitário de **R\$ 1.773,45** (um mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. O valor mensal do contrato será de **R\$ 7.093,80** (sete mil noventa e três reais e oitenta centavos). O valor anual do contrato será de **R\$ 85.125,60** (oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), correspondentes à prestação do serviço por até 04 (quatro) trabalhadores, conforme discriminado a seguir:

NÍVEL I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 998,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte ¹	R\$ 220,00
4	Auxílio Alimentação ²	R\$ 308,00
Valor Unitário		R\$ 1.773,45
Valor Mensal (Valor Unitário x 4)		R\$ 7.093,80
Valor Anual		R\$ 85.125,60

¹ Auxílio-Transporte: R\$ 5,00 x 2 (ida e volta) x 22 dias = R\$ 220,00. O DF possui o programa de integração tarifária, consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando um ou mais modais de transporte. A tarifa máxima da viagem integrada será equivalente à tarifa integral **Metropolitana 2**, que, atualmente, é de **R\$ 5,00** (cinco reais). Os valores são variáveis conforme dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço. Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

² Auxílio-alimentação: (R\$ 14,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

³ Os custos operacionais da FUNAP constam na Resolução nº 01, de 25 de julho de 2019, conforme documento (25290851).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 27.421.6211.2426.0060 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

6.2 O empenho inicial é de R\$ 30.976,26 (trinta mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2019NE00099, emitida em 14/08/2019, sob o evento nº. 400091, na modalidade 02-Estimativo; Nota de Empenho nº. 2019NE00102, emitida em 20/08/2019, sob o evento nº. 400092, na modalidade 02-Estimativo, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019 - LOA 2019, enquanto

as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 21 de agosto de 2019, nos termos previstos no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

9.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.3. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhá-lo a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

9.4. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser de empresas prestadoras de serviços públicos e detentoras de monopólio (CEB e CAESB), de telefone fixo ou Contrato de Aluguel, todos em nome do sentenciado, ou ainda, documento judicial que comprove a alteração do endereço.

9.5. Encaminhar a Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

9.6. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

9.7. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência desta contratação;

9.8. Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, conforme disposto na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Prisionais Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;
- 10.2. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- 10.3. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com eficiência;
- 10.4. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, não superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais, com as Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal –VEP/TJDFT;
- 10.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido ou entrar de Licença Médica;
- 10.7. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que por questão de Recolhimento, Licença Médica, Ordem, Disciplina ou Assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 10.8. Observar as orientações da Lei de Execuções Penais, das Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP/TJDFT;
- 10.9. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público;
- 10.10. Notificar a CONTRATANTE, formal e tempestivamente de todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato;
- 10.11. Designar Executor Técnico, para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, além de interlocução direta com a CONTRATANTE;
- 10.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando o sentenciado faltar por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;
- 10.13. Manter os sentenciados devidamente identificados com crachá e/ou uniforme;
- 10.14. Fica a CONTRATANTE impossibilitada de ser responsabilizada por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo. 1º da Lei nº 8.666/93;
- 10.15. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 10.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE

- 12.1. Os valores dos itens: bolsa ressocialização, auxílio-alimentação e transporte, bem como os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, poderão ser reajustados por conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a periodicidade mínima de um ano, nos termos previstos na Lei Federal nº

10.192/2001, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

12.2. Os custos operacionais e institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inexecução parcial ou total do Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Legislação vigente. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2004, de 19 /09/2014.

16.2. Para aplicação das sanções administrativas a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

19. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pela Contratante:

ADRIANO GUEDES FERREIRA

Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora-Executiva

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GUEDES FERREIRA - Matr.0275849-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/08/2019, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/08/2019, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26973227)
verificador= **26973227** código CRC= **AE0E89E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF